

**SEGURANÇA ALIMENTAR E REVOLUÇÃO
VERDE: QUESTIONAMENTOS ATUAIS ACERCA
DA LUTA CONTRA A FOME NO PLANO
INTERNACIONAL**

FOOD SECURITY AND THE GREEN
REVOLUTION: CURRENT QUESTIONS ABOUT
THE FIGHT AGAINST HUNGER AT THE
INTERNATIONAL LEVEL

Alex Sander Silva de Jesus*
José Emílio Medauar Ommati**

* Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2016). Mestrando em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE) de Belo Horizonte. Advogado. a.sandersilva@hotmail.com

** Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Serro. emilioommati@gmail.com

Como citar: JESUS, Alex Sander Silva de. OMMATI, José Emílio Medauar. Segurança alimentar e revolução verde: questionamentos atuais acerca da luta contra a fome no plano internacional. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 3, p.191-215, dez. 2017. DOI: 10.5433/1980-511X2017v12n3p191. ISSN: 1980-511X.

“Qualquer estadista que não entenda dos assuntos de alimentos não é competente para o cargo.” (Sócrates).

Resumo: Vigora no plano internacional o paradigma humanista da proteção da pessoa, a fim de resguardar sua dignidade. A aliança entre os países, de viés cooperativo, aponta para um reforço importante para que os direitos humanos se sobressaiam assim na realidade global. O direito à alimentação, de inegável caráter social, se constitui em importante baliza para a dignidade dos homens. A chamada segurança

alimentar comporta-se como importante aliada, com o objetivo de qualificar o fundamental direito alimentar. A revolução verde surgiu, na verdade, com o frágil discurso de eliminação da fome no mundo, não significando, no entanto, necessariamente a observância à temática da segurança alimentar. O problema da fome é fundamentalmente político, que merece análise multifacetada, além de um olhar puramente de fomento à produção de alimentos. A cooperação entre os países é essencial nessa empreitada. Portanto, a partir de um olhar conjugado, conclui-se que a eliminação da classe dos famintos a nível global exige da comunidade internacional mais do que aumento da produção de alimentos, como pretendia a revolução verde, mas, sim, aliança fraterna entre os Estados, preocupação com a qualidade desses alimentos e o ataque sistemático à desigualdade social, geradora, no fundo, da própria fome entre os excluídos do mundo.

Palavras-Chave: Direito à alimentação. Segurança alimentar. Revolução verde. Relações internacionais. Luta contra a fome.

Abstract: The humanistic paradigm of the protection of the person in order to safeguard one's dignity exists on the international level. The alliance between countries, with a cooperative bias, points to an important reinforcement that highlights the significance of human rights. The right to food, of undeniable social character, constitutes an important mark for the dignity of men. In this context, food

security behaves as an important ally in order to qualify the fundamental food right. The green revolution has indeed emerged with the fragile discourse of the elimination of hunger in the world, but it does not necessarily mean observance to food security. The problem of hunger is fundamentally political, which deserves a multifaceted analysis, as well as a purely fomenting look at food production. Cooperation between countries is essential in this endeavor. From a closer look, it follows that the elimination of the classes of the hungry at the global arena requires more of the international community than an increase in food production. It needs, from a closer perspective, a fraternal alliance between States, a preoccupation with the quality of these foods, and a systematic attack on social inequality, as it generates, in the end, hunger among the excluded of the world.

Keywords: Right to food. Food Safety. Green Revolution. International relations. Fight against hunger.

INTRODUÇÃO

Logo após a Segunda Guerra Mundial, com as reflexões em torno do cenário de destruição à vista de todos, a fim de proteger a dignidade humana, o sujeito assume a dimensão fundante do arcabouço jurídico sobre o qual se assentam os Estados Nacionais. A legislação internacional, na sua grande maioria, preocupa-se a partir daí em proteger prioritariamente direitos da pessoa, garantindo-os contra os terríveis abusos de outrora.

Com o fenômeno da globalização que tornou permeáveis as fronteiras entre as diversas nacionalidades, o direito à alimentação colocou-se como de fundamental importância, visando concretizar políticas públicas intersetoriais, capazes de erradicar o problema crônico da fome no mundo, aliadas com a perspectiva da segurança alimentar, qualificando o direito universal aos alimentos.

Pessoas famintas na humanidade sempre apontam, em certa medida, a ineficiência dos governos públicos em efetivar medidas humanitárias da boa administração a todos, tentando eliminar a chaga da desigualdade social existente.

De fato, a problemática da fome constitui-se em fundamental reflexão no contexto da afirmação de direitos no plano internacional.

Pretensamente com o objetivo de eliminar a fome no mundo, foi que se elaborou a denominada revolução verde, num processo de modernização da agricultura para aumentar a produtividade dos alimentos, tanto no processo de plantio e irrigação quanto na colheita da produção.

Referido paradigma tecnológico constituiu-se na construção de avanços técnicos e investimentos, que permitiram o aumento da produção

agrícola em determinados países. Fomentou, inclusive, o uso de sementes melhoradas, fertilizantes e agrotóxicos, bem assim a mecanização do campo.

Contudo, trouxe depois de passado o tempo de euforia de suas conquistas, grandes queixas pela comunidade internacional, que merecem ser abordadas.

Pensando nessas relações de sentido é que o presente artigo pretende ofertar modesta contribuição, demonstrando as conexões existentes entre a temática da segurança alimentar com a conhecida revolução verde, perscrutando os seus contornos na busca da erradicação da fome no plano internacional.

A evolução do direito à alimentação na comunidade internacional, o conceito de segurança alimentar exurgente, o surgimento da chamada revolução verde, seus contornos críticos, e a luta contra a fome no plano internacional a partir dessas tensões constitutivas são abordados em tom analítico.

O artigo pretende, assim, fomentar o debate, sem pretensão de exaurimento. Tendo por base uma revisão bibliográfica do tema, houve a preocupação, acima de tudo, com um diálogo crítico não definitivo entre as fontes consultadas.

1 SEGURANÇA ALIMENTAR E REVOLUÇÃO VERDE

A temática dos alimentos perpassa a discussão acerca do necessário resguardo, pelos Estados Nacionais, do respeito à dignidade da pessoa. Hoje não mais se concebe no cenário internacional a perspectiva em que o sujeito é visto de modo apartado da normatividade expressa tanto em tratados quanto em convenções.

No começo do século XX, muitos países do dito Terceiro Mundo começaram a inserir em suas constituições os Direitos Humanos propagados pela Europa e pelos Estados Unidos, na maioria das vezes apenas formalmente. Naqueles, simplesmente copiavam-se os Direitos Humanos consagrados nas constituições destes, sem se ater às modificações necessárias exigidas pela estrutura social de cada um deles. O reconhecimento, pelo menos formal, dos Direitos Humanos pelos Estados tornou-se universal. Hoje, pode-se praticamente afirmar que não existem países na África, Ásia ou América Latina que não reconheçam os Direitos Humanos em suas constituições (PINHEIRO, 2001, p. 64).

Isso significa que o sujeito assume a dimensão fundante do arcabouço jurídico sobre o qual se assenta o edifício institucional dos Estados. A sua dimensão subjetiva coloca-se em lugar primordial na pauta externa, sendo que as normas internacionais de alguma maneira passam a ser paradigma para o processo de atualização dos ordenamentos nacionais (RAMOS, 2008).

Resultado disso, no plano interno, os Estados possuem o dever, notadamente de modo cooperativo, e em aliança, de efetivação dessa normatividade em que os direitos humanos possuem primazia inafastável.

Conforme Sílvia Menicucci de Oliveira (2002), os direitos humanos no direito e na prática das relações internacionais não são meramente princípios éticos abstratos, mas possuem caráter legal que implica: obrigações aos Estados de respeitar, proteger, promover e realizar os direitos humanos; e deveres aos indivíduos e aos outros atores não

estatais de contribuição para a realização desses direitos.

O direito à alimentação, portanto, supõe essas bases, principalmente diante do fenômeno da globalização que tornou permeáveis as fronteiras atinentes às consequências das políticas públicas adotadas no âmbito nacional dos países.

As relações internacionais implicam a busca de superação dos entraves à realização dos direitos e liberdades garantidos na agenda internacional, sob viés democrático e cooperativo.

Nesse cenário, a problemática da fome constitui-se em fundamental reflexão no contexto da afirmação de direitos no plano internacional. Questionamentos desabrocham diante da imprescindível persecução da eliminação da fome no mundo. Atrelada a isso se encontra a segurança alimentar, perscrutando a quantidade permanente e qualidade adequada dos alimentos. Também o acesso a estes se apresenta primordial.

Aqui, diante da progressiva internacionalização da economia, a noção de soberania alimentar merece atenção, porquanto se verifica a perda da capacidade de certos Estados de elaborar e desenvolver políticas de segurança alimentar para o seu povo.

Por força de certos embargos econômicos, numa prática predatória da economia globalizada, faz-se necessário resguardar a soberania alimentar, vale dizer, o direito de cada Estado, respeitada a sua diversidade produtiva e cultural, de deliberar sobre a política dos alimentos.

Com efeito, esforços conjuntos são engendrados a fim de eliminar a fome no mundo. Nesse âmbito presta importante e pioneiro papel, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

Desde a sua fundação em 1945, e após ter realizado em

1974 a Conferência Mundial da Alimentação, em 1992 a Conferência Internacional sobre Nutrição e, em 1996, a Cúpula Mundial de Alimentação, aquela agência especializada das Nações Unidas continuamente conclama os países membros a refletirem sobre políticas eficazes para erradicar a fome no mundo.

Supostamente com esse objetivo que foi elaborada a revolução verde, num processo de modernização da agricultura para aumentar a produtividade dos alimentos, tanto no processo de plantio e irrigação quanto na colheita da produção.

Tal paradigma tecnológico constituiu-se na construção de avanços técnicos e investimentos, que permitiram o aumento da produção agrícola em determinados países. Fomentou o uso de sementes melhoradas, fertilizantes e agrotóxicos, bem assim a mecanização do campo. Contudo, trouxe depois de passado o tempo de euforia de suas conquistas, grandes queixas pela comunidade internacional, que merecem ser abordadas.

A partir do inciso 1º do artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o direito à alimentação é um direito social básico.

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, 1948).

Deve, por isso, ser estendido à humanidade como um todo, merecendo, inobstante, focalização específica, por força da desigualdade sócio-econômica que configura determinados grupos humanos, e assim os vulneram.

Não se pode perder de vista, nesse aspecto, conforme alerta Flávio Luiz Schieck Valente (2003), que o ato de se alimentar e alimentar familiares e amigos é uma das atividades humanas que mais reflete a enorme riqueza do processo histórico de construção das relações sociais que se constituem no que podemos chamar de “humanidade”, com toda a sua diversidade, e que está intrinsecamente ligado à identidade cultural de cada povo ou grupo social.

Nesse contexto a segurança alimentar torna-se resultado deste direito básico à alimentação.

Justamente para contribuir na configuração de uma existência digna, dentro do desenvolvimento integral de cada pessoa é que devem ser garantidas a todos condições de acessar alimentos seguros e, por conseguinte, de qualidade e quantidade suficiente, de modo a estabelecer práticas alimentares saudáveis. Sem alimentos adequados o próprio direito à vida fica seriamente ameaçado.

A conceituação de segurança alimentar sofreu alterações ao longo da discussão do direito universal à alimentação, tendo origem no final da Primeira Guerra Mundial, aproximadamente em 1918.

Segundo Gustavo Vieira e Maria D’Ornellas (2012), foi quando a preocupação dos Estados estava voltada às questões concernentes ao plano militar e, por conseguinte, ao risco de um país ser dominado por outro, nas situações em que não detivesse efetivo controle sobre o seu fornecimento de alimentos.

Por esta razão, nesse primeiro momento, a ideia de segurança

alimentar encontrava o seu objetivo tanto na formação de estoques estratégicos de alimentos, quanto na busca de autossuficiência alimentar.

A temática está associada no momento à capacidade da produção agrícola; o enfoque é no produto. Neste momento é que se engendram também os elementos para o que ficou conhecido como revolução verde.

Marcada pela inserção de tecnologia na área agrícola, o processo produtivo apregoado pela revolução verde incentivou a utilização de fertilizantes químicos e agrotóxicos, incorporação da biotecnologia, irrigação e máquinas. Os seus benefícios poderiam ser apontados, na medida em que possibilitou um aumento de produtividade agrícola, sem a necessidade de uma significativa ampliação de áreas cultivadas (VIEIRA; D'ORNELLAS, 2002, p. 185).

Pensando nisso é que, após um percurso de desenvolvimento conceitual, em 1996, foi adotada na Cúpula Mundial da Alimentação, promovida pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a definição de segurança alimentar.

A definição colocou-se como sendo a situação na qual “[...] toda pessoa, em todo momento, tem acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para satisfazer suas necessidades alimentares e preferências para uma vida saudável e ativa”. Esta conceituação privilegia o entendimento de que a segurança alimentar implica no direito de todo ser humano de ter acesso a uma alimentação saudável. Antes disso, o conceito já vinha sendo trabalhado, contudo, sem uma formulação tão clara.

De acordo com Walter Belik (2010), o termo Segurança

Alimentar já vinha sendo utilizado por alguns países desde o pós-guerra, levando-se em conta os aspectos macro das sociedades que nos anos 50 entraram em um período de paz, em situação de total vulnerabilidade no que dizia respeito às suas fontes de suprimento alimentar.

Nos anos 70, o conceito foi adotado pela FAO e outros organismos internacionais, incorporando-se a ele aspectos domiciliares e da situação nutricional do próprio indivíduo.

Paralelo a esse movimento, em 1976, praticamente todos os países representados na ONU firmaram o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) reconhecendo o “direito fundamental de toda pessoa estar protegida contra a fome”. Esse pacto representou o maior avanço em termos de reconhecimento de direitos desde a Declaração dos Direitos do Homem de 1948.

Verifica-se então que a segurança alimentar aponta não só para a necessária disponibilidade de alimentos, mas também para o seu acesso, o que desemboca na problemática de sua aquisição.

Com efeito, a desigualdade social, que resulta em diferenciações do poder aquisitivo de determinados consumidores se apresenta como problema a ser vencido.

Na verdade, a política dos alimentos supõe toda a discussão sobre a injustiça social, que marca a grande maioria dos Estados Nacionais a nível global, principalmente na necessidade de geração de emprego, donde surgem os recursos para a compra de alimentos.

A integração das políticas sociais apresenta-se, portanto, como condição central para a efetividade de seus impactos sobre a qualidade de vida e a redução das desigualdades. A integração permite uma abordagem ampla dos

desafios e fragilidades dos indivíduos e de suas famílias e aumenta a probabilidade de que possam sair, de forma estável e sustentável, da condição de pobreza. Sabemos que programas compensatórios de alívio da pobreza atenuam, de forma consistente, as condições prementes de exclusão. No entanto, a política social, para ser sustentável e enfrentar as desigualdades, além de atenuar a pobreza, deve transcender o universo das políticas compensatórias e estabelecer processos de emancipação das condições de exclusão individual ou coletiva (HENRIQUES, 2010, p. 164).

Por isso a política alimentícia, dentro dela a segurança alimentar, só pode ser analisada tendo como pano de fundo um modelo de desenvolvimento humano sustentável, holístico, em caráter estrutural.

Quer dizer, a questão social imbricada no direito à alimentação é multidimensional, necessitando de análise em que comparecem, de modo integrado, aspectos como inclusão social, cidadania, autonomia dos indivíduos, bem assim a sustentabilidade de relações institucionais, entre outros.

Nesse sentido, conforme propõe Walter Belik (2010), a melhor forma de combater os impactos na segurança alimentar, causados por flutuações nos preços dos alimentos ou outras causas, seria a de trabalhar em uma política completa de segurança alimentar, levando-se em conta não só os aspectos diretos do combate à pobreza, como também programas específicos de alimentação e combate à fome. Uma política social mais abrangente abarcaria programas específicos de alimentação.

Ainda segundo Belik (2010), no campo estrutural, trata-se de

promover programas de produção, principalmente da agricultura familiar, programas de segurança e qualidade dos alimentos, reforma agrária nas áreas ociosas, manutenção de estoques de segurança evitando oscilações nos preços dos alimentos ao consumidor, entre outros. No campo específico da alimentação, deve-se fazer um esforço no sentido de intensificar a gestão de programas de alimentação escolar (até o ensino médio), alimentação para população em situação de risco através de restaurantes populares, distribuição de alimentos pela ação dos bancos de alimentos, combate à desnutrição infantil e outros programas voltados para públicos específicos. Em termos locais também há muito o que fazer, desenvolvendo programas de agricultura urbana, novos sistemas de abastecimento e parcerias com supermercados para a comercialização de produtos regionais e alimentos sazonais. Enfim, trata-se de estruturar uma rede mais ampla de programas que possa dar sustentação às políticas sociais (BELIK, 2010).

Mister ressaltar que o comércio internacional possui importante papel quando se pensa em segurança alimentar. O crescimento econômico da comunidade internacional e a própria estabilidade da moeda estão aqui presentes. A quantidade de alimentos ofertados no plano interno dos Estados é afetada por esses fatores.

Ressai aqui a importância das chamadas barreiras não tarifárias, isto é, as barreiras sanitárias e fitossanitárias, que são reguladas no âmbito da Organização Mundial do Comércio, pelo Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. O Acordo aduz que os membros têm o direito de adotar medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida ou saúde humana, animal e vegetal, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com o próprio acordo.

Nesse sentido, segundo o estudo de Orlando Celso da Silva Neto

(2005), a aplicação da medida deve ser realizada apenas na medida do necessário, para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal, deve ser baseada em princípios científicos, não deve ser aplicada de forma discriminatória (com arbitrariedade ou sem justificação), e não deve ser aplicada de forma a constituir restrição velada ao comércio internacional.

Assim, o mercado internacional pode complementar a oferta doméstica de alimentos, por meio das importações, ou auxiliar no escoamento de excedentes de produção via exportações, assim como, indiretamente, a quantidade será afetada pelos preços dos alimentos, que são, em grande medida, determinados no mercado internacional (CASTILHO, 2010).

Neste último caso, faz-se necessário o compartilhamento de informações e a transparência para reduzir as oscilações dos preços dos alimentos, isto é, controlar a sua volatilidade.

A ponte que o tema da segurança alimentar compõe entre segurança, comércio internacional, e direitos humanos aponta para “[...] a necessidade de uma refundação das bases da economia internacional mais equitativa e que inclua mais os interesses dos hipossuficientes” (VIEIRA; D’ORNELLAS, 2002, p. 190).

Cabe referir nesse processo que a revolução verde, antes anunciada, representou importante papel para o aumento da produção de alimentos.

Segundo Leide Albergoni e Victor Pelaez (2007), tendo-se apoiado em uma promessa de aumento da oferta de alimentos que proporcionaria a erradicação da fome, a dita revolução resultou em um novo modelo tecnológico de produção agrícola que implicou na criação e no desenvolvimento de novas atividades de produção de insumos (químicos, mecânicos e biológicos) ligados à agricultura.

Esse modelo produtivo passou, no entanto, a apresentar limites de crescimento a partir da década de 1980, com a diminuição do ritmo de inovações, o aumento concomitante dos gastos em P&D e a identificação dos impactos ambientais advindos do uso intensivo desses insumos, em especial dos agrotóxicos.

Contudo, o número de famintos e excluídos no mundo não diminuiu, fazendo com que se indague sobre sua real importância na história internacional da luta contra a fome.

A partir da década de 1960, a pesquisa agrícola adquiriu uma dinâmica internacional. Diversos outros centros de pesquisa (IARCs – *International Agricultural Research Centers*) foram instalados em vários países, contando com financiamento do Banco Mundial, de fundações sem fins lucrativos como a Fundação Rockefeller e a Fundação Ford, bem como outras instituições de financiamento. Em 1971, foi criado o *Consultative Group on International Agricultural Research* (CGIAR), a agência de pesquisa que tem dirigido os esforços de pesquisa dos vários centros envolvidos no melhoramento genético. Como resultado da adoção desses insumos, a produtividade média dos cereais dobrou em 30 anos, o que significou um aumento de cerca de 7% no total de alimentos *per capita* produzidos nos países de Terceiro Mundo. Por outro lado, os efeitos nocivos das práticas intensivas da Revolução Verde passaram a ser identificados a partir da década de 1960 e divulgados através da mídia e de publicações científicas. A utilização de fertilizantes e de agrotóxicos começou a ser duramente criticada, em função dos problemas causados pelo uso

intensivo desses produtos, tais como: intoxicação humana e animal; surgimento de pragas mais resistentes; contaminação da água e do solo; erosão; e salinização do solo. (ALBERGONI; PELAEZ, 2007, p. 39).

Constata-se ainda que o movimento tecnológico representado pela revolução verde teve a sua promessa permanente de aumento na produção de alimentos rapidamente desabonada, registrando-se uma redução da produção na ordem de 40 (quarenta) vezes nos últimos quarenta anos.

Por exemplo, “[...] de uma taxa de incremento da produção de aproximadamente 50% no período 1961-1971, esta se reduziu à metade no período 1971-1981, depois cerca de 15% entre 1981- 1991, chegando a 12% no decênio 1991-2001” (ALBERGONI; PELAEZ, 2007, p. 39).

No aspecto ambiental, a proposta da revolução verde não conseguiu interromper a perda da biodiversidade que ficou pressuposta no crescimento agrícola empreendido sob sua influência direta.

Ocorre que o caminho da produção hoje não pode excluir de sua análise o impacto ambiental possível. Isto é, “[...] a principal proposta para enfrentar esse desafio crucial está no termo *intensificação ecológica*. O aumento dos rendimentos terá que ser compatível com a preservação dos ecossistemas” (ABRAMOVAY, 2010, p. 95, grifo do autor).

A revolução verde não foi permeada por essa visão, havendo a perda da micro-fauna e da fertilidade do solo, diante da aplicação maciça de insumos de origem fóssil. A conservação dos recursos naturais não foi adequadamente respeitada, tendo ocorrido maior ênfase na ideia de rentabilidade imediata.

O processo de modernização da agricultura empreendido pela

dita revolução acabou, através de um olhar social, por se mostrar de modo bastante desigual, pois poucos produtores puderem acessar os avanços tecnológicos, principalmente os pequenos produtores familiares, dando amplo acesso, ao contrário, aos grandes latifundiários, causando a concentração fundiária.

Houve a exploração da mão de obra no campo e, diante da insubsistência dos pequenos produtores nessa lógica mercantilizada, a sua migração para as cidades, isto é, a deflagração do êxodo rural.

Vê-se que a segurança alimentar não passa somente pela produção de alimentos, mas também pela sua qualidade e higidez ecológica. O problema da fome, conforme se verá melhor, não é resolvido apenas por inovações tecnológicas. A revolução verde ficou, por conseguinte, maculada pela insegurança alimentar que causou.

2 FOME, MISÉRIA E ALIANÇA INTERNACIONAL

Segundo dados da última edição do relatório anual sobre a fome da ONU (2015), publicado no dia 27 de maio do ano de 2015, documento produzido conjuntamente pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e pelo Programa Mundial de Alimentos (PMA), na atualidade, 795 milhões de pessoas passam fome no mundo, o que representa 216 milhões a menos do que em 1990/92, resultando na razão de uma pessoa faminta a cada nove no planeta.

Ainda segundo o documento, a maioria dos países analisados pela FAO, 72 de 129, alcançou a meta dos Objetivos do Milênio de reduzir pela metade a prevalência de subalimentação em 2015. Em notícia

veiculada no site da FAO sobre isso¹, tem-se que “[...] nas regiões em desenvolvimento, a prevalência de subalimentação reduziu para 12,9% da população, em comparação com os 23,3% que havia há um quarto de século”.

Vinte e nove países cumpriram o objetivo mais ambicioso estabelecido pela Cúpula Mundial de Alimentação de 1996, quando os governos se comprometeram a reduzir pela metade o número absoluto de pessoas subalimentadas em 2015, incluído felizmente o Estado Brasileiro.

Nos termos de Ricardo Abramovay (2010), apesar da redução muito significativa da fome no mundo contemporâneo, duas questões centrais permanecem. Em primeiro lugar, ainda é imensa a quantidade dos que se encontram em condições muito aquém do mínimo necessário para uma vida digna. Situam-se fundamentalmente na África Subsaariana, na Índia e em Bangladesh. Dada a magnitude dessas populações e seu atual ritmo de crescimento, é imenso o risco de que a curva de progresso que marcou as últimas décadas seja revertida.

A segunda questão é que tanto a organização dos mercados agrícolas e alimentares quanto, sobretudo, seus padrões produtivos encontram-se fortemente em xeque.

É necessário dizer que a fome é uma realidade que engloba uma série de carências, pela sua forte implicação social. Precariedade de habitação, renda insuficiente, ausência de saneamento básico adequado, parca educação e acesso débil a programas de saúde são fatores que seguramente contribuem para a fome.

Consigne-se que, conforme Walter Belik (2010), o que aqui se denomina fome é o chamado “núcleo duro” da pobreza extrema e

1 “Número de pessoas que passam fome está abaixo de 800 milhões: o próximo objetivo é a erradicação”. 27/05/2015. Disponível em: <<https://www.fao.org.br/nppfea800mpoe.asp>>. Acesso em 11 de outubro de 2015.

da insegurança alimentar. A garantia dos direitos sociais, entre eles o direito à alimentação, se coloca em um plano superior atendendo a toda a sociedade. Porém existem grupos em situação de risco que exigem programas diferenciados. O que denominamos de segurança alimentar deve abarcar todas as situações de risco, desde os que passam fome até aqueles que são obesos, não vivem na pobreza extrema, mas têm sérios problemas de avitaminose e falta de nutrientes.

Coloca-se como desafio a pauta de inclusão de todos na abrangência de efetividade dos direitos básicos dos cidadãos, o que engloba a existência de políticas públicas governamentais, mas também o setor empresarial, e “[...] o fortalecimento da participação social como elemento transformador” (CARMO; LAZZARINI, 2009, p. 178).

Requer-se, na realidade, “[...] um programa que não se limita a trazer o alimento, o que seria imediatismo, mas transmitir conhecimentos e criar espaço para a ação solidária educativa” (MIRANDA, 2010, p. 176).

Tendo isso em foco, de fato, a revolução verde, da forma como elaborada, não contribuiu de modo sustentável para a elaboração de uma política integrada da segurança alimentar, apontando a necessidade de novas perspectivas.

Os padrões técnicos que dominaram a Revolução Verde parecem ter atingido seu ponto de exaustão. A satisfação das necessidades alimentares de uma população que deve crescer ainda à razão de 70 milhões de habitantes por ano (até 2050) terá que se apoiar num uso muito mais eficiente de energia e água, quando comparada com as técnicas adotadas na segunda metade do século XX. Os caminhos para essa intensificação ecológica da produção agropecuária não estão claros e será

crescente o debate entre os que enxergam neles o principal meio para o aumento das safras, em oposição aos que procuram na diversificação da agropecuária e na descentralização dos conhecimentos técnicos associados a seu progresso os rumos para compatibilizar a preservação dos ecossistemas com a elevação das safras. (ABRAMOVAY, 2010, p. 96).

Assim, a luta contra a fome no plano internacional conduz, na atualidade, para ser realizada adequadamente, ao fomento a políticas inclinadas à melhoria da produtividade agrícola, notadamente no auxílio e incentivo à produção por pequenos produtores.

Faz-se imprescindível a proteção social capaz de aumentar a renda de famílias carentes, sobretudo no âmbito rural, na busca de um crescimento econômico equilibrado. Os mais vulneráveis necessitam de uma estrutura de apoio diferenciada e mais intensiva.

Para tanto, uma aliança internacional, fundada na cooperação e na coordenação da solidariedade demonstra-se fundamental. Todos fazem parte de uma só família humana, com toda a riqueza e diversidade que a caracterizam.

De forma complementar, a segurança alimentar deve ser vista numa conceituação plural e intersetorial, onde não só a quantidade de alimentos é importante, mas sobretudo a sua qualidade, principalmente em teor de nutrientes, respeitando inclusive hábitos alimentares. O problema da malnutrição deve ser abordado.

Portanto, a temática da segurança alimentar supõe não só o avanço tecnológico, representado pela revolução verde, hoje já em decadência, mas num diálogo multidimensional e fundamentalmente

político.

CONCLUSÃO

Com o resguardo da pessoa pela normatividade internacional, a partir do pós-guerra no século passado, objetivando protegê-la e promover sua dignidade, os Estados Nacionais possuem o dever de zelar pela efetividade de tal perspectiva.

A aliança internacional implicada nessa ideia supõe o esforço conjunto dos países para extirpar qualquer situação que coloque em xeque aquela dimensão protetiva da pessoa.

Nesse cenário a fome e, por trás dessa ideia, a (in)segurança alimentar merecem todo o destaque.

Conforme se viu, diante dos avanços tecnológicos representados pelo processo de mecanização da agricultura, caracterizando a chamada revolução verde, percebeu-se na verdade que, não só a dimensão técnica é necessária para a erradicação da fome no mundo.

A revolução verde, consoante trabalhado, foi engendrada com o objetivo de produção de mais alimentos e, assim, de diminuir a classe dos famintos, mas o que foi verificado foi a sua ineficácia nesse sentido, tendo ocorrido também sérias temeridades e danos, notadamente nos campos ambiental e social.

A segurança alimentar deve incluir em seu bojo um processo de construção da autonomia do ser humano em alimentar a si próprio e os seus familiares, com dignidade. Deve respeitar, portanto, hábitos culturais, desde que não invalidem a dimensão nutricional, bem assim fomentar o estado de saúde do ser humano.

Grupos mais vulneráveis, como gestantes, crianças e idosos

merecem também atenção especial.

Por conseguinte, a segurança alimentar está relacionada com o próprio direito à vida, merecendo ações concretas por parte da comunidade internacional para a sua realização, em ação conjunta enquanto aliança.

A fome no mundo resulta ainda de questões sociais que vão além simplesmente do acesso imediato aos alimentos, como pretendia a revolução verde, que, nos termos do aqui exposto, resultou-se ineficaz perante este intento.

A dimensão da erradicação da fome implica principalmente estratégia, vontade política e, fundamentalmente, a ideia de fraternidade, já que a existência da fome internacionalmente, no final das contas, é uma questão de poder.

Assim, a partir de um olhar conjugado, conclui-se que a eliminação da classe dos famintos a nível global exige da comunidade internacional mais do que aumento da produção de alimentos, como pretendia a revolução verde, mas, sim, aliança fraterna entre os Estados, preocupação com a qualidade desses alimentos e o ataque sistemático à desigualdade social, geradora, no fundo, da própria fome entre os excluídos do mundo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Avanços recentes e ameaças à segurança alimentar mundial. In: SEMINÁRIO NACIONAL MESA BRASIL SESC. **Segurança alimentar e nutricional: desafios e estratégias**. Rio de Janeiro: Serviço Social do Comércio, 2010. p. 88-97.

ALBERGONI, Leide; PELAEZ, Victor. Da revolução verde à agrobiotecnologia: ruptura ou continuidade de paradigmas? **Revista**

de **Economia**, Curitiba, v. 33, n. 1, p. 31-53, jan./jun. 2007.

BELIK, Walter. Desafios para uma política de segurança alimentar e nutricional **integrada**. In: SEMINÁRIO NACIONAL MESA BRASIL SESC. **Segurança alimentar e nutricional: desafios e estratégias**. Rio de Janeiro: Serviço Social do Comércio, 2010. p. 58-69.

CARMO, Maristela Simões do; LAZZARINI, Marilena Igreja. Segurança alimentar e nutricional. In: SILVA, Valquíria da; CARDOSO DE MELLO, Nilda Tereza (Org.). **Agronegócio: desenvolvimento, meio ambiente e sociedade, ciclo de debates IEA 65 anos**. São Paulo: IEA/APTA/SAA, 2009. p. 167-196.

CASTILHO, Marta dos Reis. **Algumas notas sobre segurança alimentar e comércio internacional**. In: SEMINÁRIO NACIONAL MESA BRASIL SESC. **Segurança alimentar e nutricional: desafios e estratégias**. Rio de Janeiro: Serviço Social do Comércio, 2010. p. 80-87.

HENRIQUES, Ricardo Manuel dos Santos. **Políticas sociais e desenvolvimento: desafios de uma agenda integrada**. In: SEMINÁRIO NACIONAL MESA BRASIL SESC. **Segurança alimentar e nutricional: desafios e estratégias**. Rio de Janeiro: Serviço Social do Comércio, 2010. p. 158-169.

MIRANDA, Danilo Santos de. **Fome, ética e assistência**. In: SEMINÁRIO NACIONAL MESA BRASIL SESC. **Segurança alimentar e nutricional: desafios e estratégias**. Rio de Janeiro: Serviço Social do Comércio, 2010. p. 174-177.

OLIVEIRA, Silvia Menicucci de. Desenvolvimento Sustentável na Perspectiva da Implementação dos Direitos Humanos (1986-1992). In: ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Cláudia Perrone (Coord.). **Direito internacional dos direitos humanos: instrumentos básicos**.

São Paulo: Atlas, 2002. p. 87-112.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.**

Disponível em: <www.unhchr.ch/udhr/lang/por.html>. Acesso em: 10 out. 2015.

ONU. **El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo.**

Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i4646s.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

PINHEIRO, Carla. Direito Internacional e direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2001.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Direito Constitucional e Ordem Internacional. In: RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; RAMOS, Edith Maria Barbosa; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira (Org.). **O direito no século XXI: estudos em homenagem ao ministro Edson Vidigal.** Florianópolis: Obra Jurídica, 2008. p. 276-283.

SILVA NETO, Orlando Celso da. Barreiras não tarifárias ao comércio internacional: um panorama. In: SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos; QUEIROZ, João Eduardo Lopes (Coord.). **Direito do agronegócio.** Belo Horizonte, Fórum, 2005. p. 161-181.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, jan./jun. 2003.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; D'ORNELLAS, Maria Cristina Gomes da. Direitos humanos e comércio internacional: a necessidade de construção de pontes por meio da segurança alimentar e os novos desafios da OMC. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 32, n. 2, p. 179-203, jul./dez. 2012.

Como citar: JESUS, Alex Sander Silva de. OMMATI, José Emílio Medauar. Segurança alimentar e revolução verde: questionamentos atuais acerca da luta contra a fome no plano internacional. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 3, p.191-215, dez. 2017. DOI: 10.5433/1980-511X2017v12n3p191. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 22/01/2017

Aprovado em: 24/10/2017